



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



**DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**PROCESSOS: TC-44042/026/12 e TC-44043/026/12.**

**CONTRATANTE** : Departamento de Inteligência da Polícia Civil Secretaria da Segurança Pública do Estado. **OBJETO**: Aquisição e instalação de 135 estações repetidoras digitais, referentes em 7 lotes descritos no Edital, incluindo fornecimento de componentes, materiais, mão de obra, implantação, desenvolvimento e integração da infraestrutura e terminais. **CONTRATADAS**: Consórcio SGM TRCLA (Empresas : SGM Telecomunicações Ltda e TAIT Radio Communications (LA) Ltda) e Consórcio HI Tecnologia SP (Empresas : Harris Soluções em Comunicações do Brasil, Harris Corporation e IC Informação e Conhecimento). **EM EXAME**: Pregão Internacional Presencial DIPOL nº 004/2012, Contratos DIPOL nº 008/2012 de 14/12/2012 e termos Aditivos 1 a 4 e nº 009/2012 de 14/12/2012 e Termos Aditivos de 1 a 3

**RESPONSÁVEIS** : Mauro Marcelo de Lima e Silva - delegado diretor do DIPOL (aprovou e assinou o edital), Edson Minoru Nakamura, Gaetano Vergine - Diretores. Manoel Messias Barbosa, José Flaminio Ramos Martins - delegado divisionário DICOM/DIPOL e Alexandre Oliveira Moller - setor técnico de planejamento e de telecomunicações (Projeto Básico). Adriano Roberto Figueiredo e Marcos Vinicius G. Doria Vieira - delegado divisionário - DA-DIPOL

Visto.

Tendo em vista, a assunção da relatoria dos autos, diante do exame que procedi e dos apontamentos de irregularidade elaborados pela Fiscalização e Ministério Público de Contas, entendo que alguns aspectos deverão ser melhores esclarecidos pela DIPOL.

Os processos tratam de contratos celebrados entre o Departamento de Inteligência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública do Estado e os Consórcios HI Tecnologia SP (formado pelas empresas Harris Soluções em Comunicações do Brasil, Harris Corporation e IC Informação e Conhecimento), e SGM-TRCLA (formado pelas empresas SGM Telecomunicações Ltda e TAIT Radio Communications (LA) Ltda) para aquisição e instalação de estações repetidoras digitais, referentes a 7 (sete) lotes do Edital, incluindo fornecimento de componentes, materiais, mão de obra, implantação da infraestrutura e terminais<sup>1</sup>.

**Justificativa:** *Projeto Básico, de 20/09/10 - aquisição de estações repetidoras que operam na faixa de frequência de VHF/FM, equipadas com criptografia digital, com capacidade de operar na arquitetura padrão APCO-25 Fase II em modo digital convencional e controle inteligente para emprego em redes de radiocomunicação da Polícia Civil do Estado. A substituição das Estações Repetidoras analógicas se deve ao cumprimento ao artigo 18 da*

<sup>1</sup> **Consórcio SGM TRCLA** lotes: **3** - DEINTER Ribeirão Preto = 26, **5** - DEINTER Santos = 12 e **7** - DEINTER Piracicaba = 15 - total 53 unidades para 16 Municípios. **Consórcio HI Tecnologia SP** lotes: **1** - DEINTER São José dos Campos = 23, **2** - DEINTER Campinas = 16, **4** - DEINTER Bauru = 27, **6** - DEINTER Sorocaba = 16, - total 82 estações para 20 Municípios.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Resolução Anatel de nº 523 de 15/12/2008, que considerou a data de 31/12/12 como limite para a utilização das redes analógicas. Essas estações deverão ser instaladas nas Delegacias Seccionais ou Unidades Policiais e auxiliarão as comunicações em locais onde estas se mostram ineficientes. O tipo de equipamentos está descrito no item 3 - fls. 4 e seguintes dos autos. No item 4 - estão descritos os lotes:

| <b>◇ DEINTER/Lote</b>     | <b>Local</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Fundação atech</b> |
|---------------------------|--------------|-------------------|-----------------------|
| 1 - São José dos Campos   |              | - 18              | 23                    |
| 2 - Campinas              |              | - 12              | 16                    |
| 3 - Ribeirão Preto        |              | - 24              | 26                    |
| 4 - Bauru                 |              | - 18              | 27                    |
| 5 - São Jose do Rio Preto |              | - 24              | foi tirado            |
| 6/5 - Santos              |              | - 12              | 12                    |
| 7/6 - Sorocaba            |              | - 15              | 16                    |
| 8 - Presidente Prudente   |              | - 12              | foi tirado            |
| 9/7 - Piracicaba          |              | - não tinha       | 15                    |
| <b>Total</b>              |              | <b>-</b>          | <b>135</b>            |

Esse Projeto Básico foi alterado pela contratação da Fundação ATECH que em 09/05/11 apresentou a versão 08 do projeto, fls. 102 e seguintes<sup>2</sup>. O último Projeto Básico foi o de 21/09/11, na forma apresentada pela citada Fundação.

**1-** A norma da ANATEL Resolução nº523 de 15/12/08 foi revogada pela Resolução nº 568 de 15/06/11 que prorrogou as autorizações de 31/12/12 até 31/12/14. Se antes havia tempo para realizar o procedimento licitatório, em tempo hábil, por que a DIPOL não realizou um projeto básico adequado, antes de iniciar o procedimento licitatório?

**1.1-** Essa licitação faz parte da 2ª fase de implemento de troca do sistema analógico para o digital, referente ao Padrão APCO-25?

O Padrão APCO-25 da Associação de Oficiais de Comunicação de Segurança Pública (APCO-Association of Public Safety Communications Officials) existe desde 2006, está sendo utilizado há algum tempo pela Secretaria de Segurança para a compra de transceptores móveis/portáteis/fixos em modo analógico e digital.

**2-** Para os DEINTER 5 e 8 foram adquiridos transceptores fixos, móveis e portáteis em dois contratos com a Motorola Solutions e um com a Harris Soluções. Para esses DEINTER não há necessidade de estações repetidoras?

<sup>2</sup> Fundação atech - contrato DIPOL nº 016/2010 - objeto execução do projeto básico de aquisição das repetidoras digitais. Este contrato foi celebrado em 08/12/2010 pelo valor de R\$ 3.973.400,00, pelo prazo de 12 meses (TC-044577/026/10). Essa fundação não existe mais, ela se transformou numa empresa que foi assumida pela EMBRAER e virou Fundação EZUTE.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Resolução n° 568 da ANATEL foi também revogada pela Resolução n° 674 de 15/02/17, e com ela passou a ser obrigatório a atualização dos aparelhos analógicos em digitais, com alteração das frequências. Uma outra Resolução da ANATEL n° 558 de 20/12/2010, anterior, no artigo 19 de seu Regulamento sobre canalização e condições de uso de radio frequências na faixa de 450 MHz a 470 MHz determinou que a substituição ocorresse até 31/12/13.

Os ajustes decorreram de licitação na modalidade Pregão (Presencial) Internacional DIPOL n° 04/2012. Edital de 03/07/12 e foi dirigido a sete lotes (Projeto Básico da Fundação atech), republicado Edital de 01/11/12. 3 (três) consórcios participaram do certame.

O orçamento estimativo, inicial, foi de R\$ 13.091.285,27, conforme planilhas, de 05/07/10, da SETEPLAN/DICOM, fls. 22 dos autos. Às fls. 68, foi trazido o valor de R\$ 12.022.509,27, inclusive em Dolár, ou US\$ 6.767.266,03 pela planilha, de 24/02/11, elaborada pelo SETEPLAN/DICOM. Às fls. 137, outro orçamento R\$ 12.189.998,27, de 08/07/11. Para a manifestação prévia das Secretarias foi estimado o valor de R\$ 11.678.254,67 (custeio - R\$ 2.694.371,33 + investimento - R\$ 8.983.883,33)<sup>3</sup>. Orçamento estimativo atualizado em 01/07/12 - R\$ 14.113.280,37 - US\$ 7.045.117,62, planilhas às fls. 377 e seguintes.

Os valores propostos dos Consórcios vencedores foram:

| <b>Lote/<br/>DEINTER</b> | <b>Empresa</b> | <b>Estação</b> | <b>Instalação</b> | <b>Compo<br/>nentes</b> | <b>Preço p/<br/>Lote R\$</b> | <b>Municípios<br/>Quantidade</b> |
|--------------------------|----------------|----------------|-------------------|-------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| <b>01</b>                | <b>Harris</b>  | 54.246,33      | 25.417,01         | 10.336,66               | <b>2.070.000,00</b>          | <b>6 - 23</b>                    |
|                          | <b>SGM</b>     | 31.821,26      | 17.876,00         | 11.996,00               | <b>1.609.173,00</b>          |                                  |
| <b>02</b>                | <b>Harris</b>  | 54.246,33      | 25.417,01         | 10.336,66               | <b>1.440.000,00</b>          | <b>4 - 16</b>                    |
|                          | <b>SGM</b>     | 29.843,25      | 17.876,00         | 11.996,00               | <b>1.184.530,00</b>          |                                  |
| <b>03</b>                | <b>Harris</b>  | 54.246,33      | 25.417,01         | 10.336,66               | <b>2.340.000,00</b>          | <b>7 - 26</b>                    |
|                          | <b>SGM</b>     | 33.915,62      | 17.876,00         | 11.996,00               | <b>1.914.823,00</b>          |                                  |
| <b>04</b>                | <b>Harris</b>  | 54.246,33      | 25.417,01         | 10.336,66               | <b>2.430.000,00</b>          | <b>7 - 27</b>                    |
|                          | <b>SGM</b>     | 29.772,00      | 17.876,00         | 11.996,00               | <b>1.860.589,00</b>          |                                  |
| <b>05/6</b>              | <b>Harris</b>  | 54.246,33      | 25.417,01         | 10.336,66               | <b>1.080.000,00</b>          | <b>3 - 12</b>                    |
|                          | <b>SGM</b>     | 29.816,42      | 17.556,00         | 11.727,00               | <b>936.826,00</b>            |                                  |
| <b>06/7</b>              | <b>Harris</b>  | 54.246,33      | 25.417,01         | 10.336,66               | <b>1.440.000,00</b>          | <b>4 - 16</b>                    |
|                          | <b>SGM</b>     | 29.843,25      | 17.876,00         | 11.996,00               | <b>1.582.450,00</b>          |                                  |
| <b>07/9</b>              | <b>Harris</b>  | 54.246,33      | 25.417,01         | 10.336,66               | <b>1.350.000,00</b>          | <b>5 - 15</b>                    |
|                          | <b>SGM</b>     | 30.995,13      | 17.556,00         | 11.727,00               | <b>1.105.997,00</b>          |                                  |

Esses valores foram negociados, tendo em vista o tipo de licitação, o menor preço global.

<sup>3</sup> SETEPLAN -Serviço Técnico de Planejamento de Telecomunicações e DICOM - Divisão de Comunicações. DIPOL - Departamento de Inteligência da Policia Civil



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



**3-** o contrato com a Fundação atech (atual EZUTE) ocorreu em 2010, o primeiro edital foi publicado em 03/07/12. O 1º Orçamento apresentado para autorização da licitação foi também elaborado pela Fundação?

**3.1-** por que o orçamento teve tantas variações? O valor em dólares passou de US\$ 6.767.266,03- valor do 1º orçamento - para US\$ 7.045.117,62, no período de 24/02/11 a 01/07/12?

**3.2-** O valor contratado foi de R\$ 9.207.000,00 e com relação ao último orçamento de 01/07/12 foi dado um desconto de 34%, com relação ao anterior de 08/07/11 foi dado um percentual de 24% de desconto. A DIPOL precisa dar uma explicação do por que atualizou se o valor já estava alto?

O orçamento foi elaborado consultando empresas que prestavam serviços para a DIPOL: Tait, Motorola e Harris, no momento da presente licitação.

Foram distribuídas de 3 a 4 estações por municípios. O DEINTER 9 - Piracicaba os seus 5 (cinco) municípios receberam 3 (três) estações cada. A cidade de Jaú - DEINTER 4, São Carlos e Sertãozinho - DEINTER 3, e São José dos Campos - DEINTER 1 também receberam 3 (três) estações cada, os demais receberam 4 (quatro) estações.

**4-** os valores propostos pelo consórcio HI - Harris - foi composto pelo mesmo valor unitário de R\$90.000,00 por receptor. Já o Consórcio SGM apresentou valores diferenciados. Por que?

**4.1-** a quantidade estimada de notebook's e encriptador foi de 6 (seis) unidades, de cada item, para cada lote - DEINTER. Se o item 1 das propostas consideraram *a estação, mais kit, mais encriptador e mais notebook (hardware)* na composição, ficou difícil separar o notebook (hardware) em relação ao número de estação para cada lote - DEINTER. A Secretaria deverá justificar essa composição, e justificar a separação feita inicialmente no orçamento.

**4.2-** a garantia técnica se compôs com o transporte na proposta do Consórcio SGM. Em qual item da proposta do Consórcio Harris se deverá considerar essa garantia?

**4.3-** a repetidora apresentada pelo Consórcio Harris é de modelo diferente da proposta pelo Consórcio SGM? De acordo com a descrição na proposta são



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



diferentes. Isso não prejudicará, futuramente, a conexão com os transceptores?

**4.4-** a planilha de orçamento não separou o sistema irradiante como foi feito da planilha resumida das propostas. A qual item do orçamento corresponde o citado sistema?

**- Contrato DIPOL n° 009/2012 – TC-044043/026/12**

O Contrato foi assinado em 14/12/2012 com o Consórcio HI Tecnologia SP, formado pelas empresas: HARRIS Soluções em Comunicação do Brasil, HARRIS Corporation e IC Informação e Conhecimento, para instalação de 82 estações repetidoras digitais, referentes aos lotes 1, 2, 4 e 6 do Edital.

| <b>Lote</b>    | <b>Valor Negociado</b>  |
|----------------|-------------------------|
| <b>1</b>       | R\$ 1.135.000,00        |
| <b>2</b>       | R\$ 1.154.000,00        |
| <b>4</b>       | R\$ 1.805.000,00        |
| <b>6</b>       | R\$ 1.303.000,00        |
| <b>Total -</b> | <b>R\$ 5.397.000,00</b> |

O prazo deverá ser de 60 dias da data da assinatura para entrega do material - cláusula 6ª e de 180 dias de duração - cláusula 7ª, o valor global é de R\$ 5.385.000,00 equivalente a US\$ 1.849.903,95 - cláusula 5ª.

**- Termos Aditivos**

1º e 2º Termos Aditivos, de 04/04 e 28/06/2013, alteraram a cláusula 2ª do contrato estabelecendo que a data da entrega e instalação dos equipamentos ficou para dia 28/09/13.

3º Termo Aditivo, de 06/12/13, substituição da empresa HARRIS Soluções em Comunicação do Brasil Ltda pela HARRIS Comunicações e Participações do Brasil Ltda.

A Fiscalização, quanto ao 3º aditivo, fez observações: que foi numerado incorretamente; não foi prestada nova garantia contratual em virtude da alteração societária da contratada; falta de cumprimento da cláusula 7ª – garantia e assistência técnica, não tendo sido fornecido termo de recebimento definitivo considerou como data final de instalação dos equipamentos – data final de vigência prevista para 27/09/15.

A PFE propôs a assinatura de prazo para a Origem e o MPC restituiu os autos para prosseguimento da instrução.

A DIPOL para justificar a falta de garantia trouxe a cópia da carta de fiança n° 328408/14 de 18/12/14, pela Harris Comunicações e Participações do Brasil Ltda, no valor do contrato de R\$ 269.250,00, fls. 3149/3150 dos autos, para cobertura do período





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



de 18/12/14 a 30/06/15. Às fls. 3164 trouxe o aditivo à carta de fiança de 10/06/15.

**5-** essa Carta de fiança é a que dá cumprimento à Cláusula 8ª do Contrato? A garantia só foi feita dois anos depois de assinado o termo contratual?

**5.1-** o aditivo trouxe a data de vigência de 06/12/13 a 30/06/15, além de extemporânea, traz a informação de que a carta de fiança só foi lavrada um ano depois da assinatura do contrato. É esta a informação correta?

**5.2-** os aditivos prorrogaram a entrega e a instalação, por que? Ocorreu acréscimo de valor, em decorrência da demora ou compensação?

**- Contrato DIPOL nº 008/2012 - TC-044042/026/12**

O Contrato foi assinado em 14/12/2012 com o Consórcio SGM-TRCLA, formado pelas empresas: SGM Telecomunicações Ltda e TAIT RADIO Communications (LA) Ltd, para instalação de 53 estações repetidoras digitais, referentes aos lotes 3, 5 e 7 do Edital, incluindo fornecimento de componentes, materiais, mão de obra, implantação, desenvolvimento e integração da infraestrutura e terminais, conforme especificações descritas no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

| <b>Lote</b>  | <b>Valor Negociado</b>  |
|--------------|-------------------------|
| <b>3</b>     | R\$ 1.880.000,00        |
| <b>5</b>     | R\$ 888.000,00          |
| <b>7</b>     | R\$ 1.063.997,00        |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 3.831.997,00</b> |

O prazo deverá ser de 60 dias da data da assinatura para entrega do material - cláusula 6ª e de 180 dias de duração - cláusula 7ª, o valor global é de R\$ 3.822.000,00 equivalente a US\$ 1.367.991,36 - cláusula 5ª.

**- Termos Aditivos**

1º Termo Aditivo, de 26/07/2013, o 2º de 29/11/13, o 3º de 10/04/14 e o 4º de 10/05/14 alteraram a cláusula 2ª do contrato estabelecendo que a data de instalação dos equipamentos nos sítios das Delegacias Seccionais DEINTER - 3 Ribeirão Preto, DEINTER - 6 Santos e DEINTER - 9 Piracicaba foi alterado para +184 dias, com previsão de término para 12/06/14.

Certificados de Recebimentos Provisório e Definitivo de 16/06/2014 da instalação das repetidoras dos DEINTER 3 - lote 3 - Ribeirão Preto, 6 - Lote 5 - Santos e 9 - Lote 7 - Piracicaba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



A Fiscalização entendeu, ao examinar o processo licitatório, os contratos e os 1º e 2º Termos, que a falha em indicar testes em fábricas de sistemas irradiantes, não comprometeu a regularidade da matéria.

A PFE e o MPC, nesse citado momento, propuseram o Deferimento, da matéria, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 01/12 deste Tribunal.

Oportunidade, na qual os autos foram examinados pelo Auditor Antonio Carlos dos Santos que através do Despacho de Conhecimento, publicado no DOE de 07/05/13, conheceu, por Despacho, da licitação e dos contratos, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Os 1º e 2º Termos foram diferidos em 30/01/14.

**6-** A cláusula 11ª do contrato prevê a subcontratação. Ela ocorreu? Quem foi contratado? Para executar quais dos serviços elencados na citada cláusula?

**6.1-** A alínea "e" - previu a Subcontratação para a Assistência Técnica. Esses serviços não deveriam executados somente por quem instala os aparelhos? A Subcontratação é uma quarteirização que pode prejudicar a garantia dos equipamentos, como fica essa garantia, nesse caso?

**6.2-** Se existe uma garantia e assistência técnica de 24 meses contados da certificação de aceitação definitiva - clausula 4ª - e for subcontratada a assistência técnica, como fica o cumprimento dessa cláusula contratual?

**6.3-** os valores apresentados na Ata da Sessão do Pregão, fls. 2.679 - TC-044043/026/12, por lote se somados apresentam diferenças com relação aos valores apresentados na cláusula 5ª dos contratos. Explique.

**7-** A Cláusula 8ª dos Contratos previu a prestação de garantia. Foi prestada? Existe cópia das apólices ou do depósito garantia?

**8-** existem certificados de recebimentos dos equipamentos?

**8.1-** e certificados de recebimentos dos serviços do Contrato nº 09/12?

**9-** existem planilhas de pagamentos e preços?

**10-** Foram reajustados os valores? Existem planilhas?



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



**11-** Os aditivos do Contrato n° 008/12, em sua maioria tiveram a finalidade de prorrogar a data de instalação dos equipamentos. Por que?

**11.1-** O prazo, do citado contrato, foi estendido após, transcorrido o seu término. Depois de passados os 180 dias, previstos no contrato, demorou quase um mês para ser celebrado o 1° Termo Aditivo. O 2° Termo só foi celebrado quatro meses depois, do transcurso do prazo prorrogado pelo 1° Termo.

**12-** O prazo de garantia e assistência técnica da cláusula 4ª já expirou. Existe comprovante de encerramento dessa fase?

Observo que a Secretaria por suas unidades de controle de materiais da Secretaria da Segurança (*Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL e Centro Suprimento, Manutenção de Materiais e Telecomunicação*), desde 2007, vem aparelhando os membros da polícia civil e militar, adquirindo equipamentos como rádio transceptores.

Os presentes contratos visaram a aquisição e instalação de estações repetidoras digitais, para aumentar a frequência, alterando, também, o modo de analógico para digital, visando a adequação à norma da ANATEL.

Noto, ainda, que os editais elaborados pela Secretaria são feitos na mesma moldagem, o que dificulta o exame e a comparação de exigências, valores de orçamento e propostas.

Assim, atendendo ao princípio do amplo contraditório, assino, à Secretaria/Interessados o prazo de 30 dias, nos termos e para os fins, do inciso XIII, do artigo 2° da Lei n° 709/93, para que apresentem documentos e justificativas no que couber.

Defiro, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

G.C., em 26 de junho de 2018.

**Antonio Roque Citadini**  
Conselheiro





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini



Omor